

## **LEI Nº 2.444 DE 31 DE MAIO DE 2017.**

Altera a Lei Municipal nº 2.440 de 12/04/2017 que dispõe sobre a contratação de Servidor por prazo determinado para atividades necessárias e imprescindíveis.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterada a carga horária prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 2.440 de 12/04/2017, para 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas semanais.

| <b>SERVIDOR</b> | <b>QUANTIDADE</b> | <b>C. HORÁRIA</b> | <b>REMUNERAÇÃO</b>            |
|-----------------|-------------------|-------------------|-------------------------------|
| Médico          | 3 (três)          | 20 ou 40 h        | R\$3.968,95 ou<br>R\$1.984,47 |

**Art. 4.º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**Clovis Alberto Montagner**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e Publique-se  
Em 31.05.2017.